



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUN DE JAPOATA PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO JAPOATÃ /SE, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- **PORTARIA FISCAL DO CONTRATO Nº119/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950- 000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor Claudio Dinisio Nascimento portador do RG nº 1048245 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 533.447.905-87 residente e domiciliado em Japoatã/SE, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representado pelo Secretário o Sr. Werner Gomes Siqueira, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91, residente e domiciliado neste município; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede à Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68 e domiciliado em Japoatã, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. .N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Srª Michele Cristina dos Santos , brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º07/2022/PMJ para Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando- se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 15/2021 e nº10/2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a **Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº.07/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste instrumento, será mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 10/2013; A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no diário oficial do município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023 desta Prefeitura e demais fundos com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES A contratante obriga-se a:

Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo prestação e correção das falhas eventualmente detectadas;
Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

A contratada obriga-se a:

Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente termo de referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;

Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;

Relatar ao Município de Japoatá toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico; Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas; Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório; Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

- ✓ Nota Fiscal/Fatura;
- ✓ Comproventes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- ✓ Comproventes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- ✓ Comproventes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- ✓ Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- ✓ Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- ✓ Comproventes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
- ✓ Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do 2022 pertinente, e
- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação; u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante;

Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 Km.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

IV. O órgão demandante não se obriga a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

V. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazos e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal demandante.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, anexo XI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o Decreto Municipal nº 10/2013. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) aos serviços conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a Lei 8.666/93.

DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

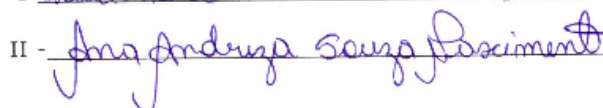
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 30 de Agosto de 2022.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

I-  CPF 019.685.325-02

II -  CPF 099.433.03590

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

30/08/2022 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2022



No dia 30 de Agosto de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.910/0001-61, com sede à PC DA MATRIZ nº 467 CEP 49950-000 – Japoatã-SE neste ato legalmente representado por **CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **53344790587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: 28.973.178/0001-38

Representante: **RODRIGO OLIVEIRA MENEZES**

Telefone: (79) 3027-0444

Email: comercial@masterservemp.com

Endereço: R URQUIZA LEAL, 1080 - GRAGERU, Aracaju - SE - 49025-000

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	AJUDANTE DE PEDREIRO	4.800,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,80	R\$85.440,00
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	60.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,37	R\$1.162.200,00
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	60.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 23,10	R\$1.386.000,00
1	ELETRICISTA	2.400,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 28,60	R\$68.640,00
1	MERENDEIRA	60.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,74	R\$1.064.400,00
1	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO /PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	24.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,00	R\$432.000,00
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MOVEL	12.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,15	R\$289.800,00
1	NUTRICIONISTA	4.800,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 56,34	R\$270.432,00
1	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	9.600,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,48	R\$187.008,00
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 23,59	R\$283.080,00
1	PEDREIRO	4.800,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,90	R\$109.920,00
1	RECEPCINISTA	16.800,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,74	R\$298.032,00
1	SERVENTE	48.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,66	R\$847.680,00
1	SUPERVISOR	2.400,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,40	R\$53.760,00
1	TERCINICO EM INFORMATICA NIVEL II	2.400,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 43,03	R\$103.272,00

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Total: R\$ 7.918.944,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/48065/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_850263170.html

1/2

Gestor: - Endereço: PRAÇA DA MATRIZ Nº: 467, Bairro CENTRO
CEP: 49.050-000 JAPOATA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AE058AD53E4F990FD54C0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

30/08/2022 15:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	VIGIA	72.000,00	Horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,74	RS1.277.280,00
							Total: R\$ 7.918.944,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/08/2023**, a contar do dia **30/08/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


CLAUDIO DIVISIO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES.85346373500

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
28.973.178/0001-38

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**PORTARIA Nº 119/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Municipal de Japoatã.

O Prefeito de Japoatã, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Japoatã os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gustavo Caldas Santos CPF nº 991.588.505-97 – Gestor do Contrato;

II - Claudeir Santos CPF nº 057.537.605-89 – Fiscal do Contrato.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 119/2022, decorrente do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2022.

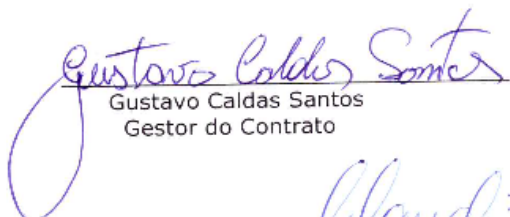
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

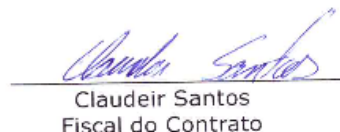
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MARCELO G.DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEO DE RUAS NOS POVOADOS AROEIRAS, ESPINHEIRO E POXIM, NESTE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.	12 (doze) meses 01/09/2022

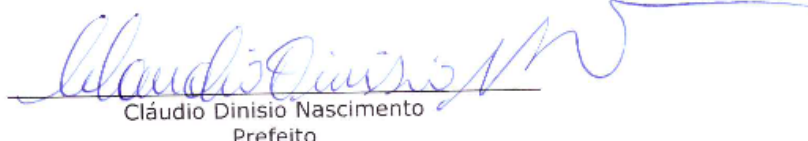
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Japoatã 01 de Setembro de 2022.


Gustavo Caldas Santos
Gestor do Contrato


Claudeir Santos
Fiscal do Contrato


Cláudio Dinisio Nascimento
Prefeito